



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 316/2002

Processo CEED nº 402/27.00/02.4

Responde consulta sobre aproveitamento de estudos.

RELATÓRIO

ROSALVA MODROW VIECELI encaminha consulta a este Conselho relativamente a sua situação escolar.

2 – A interessada cursou, conforme Histórico Escolar expedido pelo Colégio São Luís – Escola de 1º e 2º Graus, de São Leopoldo, o Curso Técnico em Contabilidade, nos anos de 1975, 1976 e 1977, restando dependente de aprovação no sexto semestre do curso em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e em Direito e Legislação.

3 – Em outubro de 2001, a interessada matriculou-se no Centro Estadual de Ensino Supletivo Paulo Freire, de Porto Alegre, para cursar a disciplina de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. Não consta do expediente comprovação de que esse componente curricular foi concluído com êxito.

4 – Ainda no relato da interessada consta que, para a emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, o Centro Estadual de Ensino Supletivo Paulo Freire estaria exigindo que cursasse os componentes Física e Química, considerando a disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, já cumprida com êxito, como equivalente, somente, ao componente Biologia de seu próprio Plano de Estudos.

5 – A interessada pergunta se tem direito ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com os estudos que já comprova ter realizado.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A exemplo de matéria já examinada por este Conselho em recente Parecer (Parecer CEED nº 623/2001), a questão situa-se na confluência de legislações divergentes quanto às exigências estabelecidas.

Não há dúvida, no entanto, no caso em tela, em afirmar que a disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, constante do núcleo comum, nos termos da Resolução nº 6 do Conselho Federal de Educação, engloba os conhecimentos que, hoje, se distribuem pelos componentes Biologia, Física e Química. Assim, pode o Centro Estadual de Ensino Supletivo Paulo Freire realizar integralmente o aproveitamento de estudos dessa disciplina, considerando-a equivalente ao que são hoje os compo-

mentes estanques. É de lembrar que, tanto na legislação da época, quanto na atual, consta que as transferências se farão pelo “núcleo comum” e pela “base nacional comum” que constituem, efetivamente, aquele mínimo que se há de exigir para a conclusão do ensino fundamental ou médio.

7 – Assim, uma vez alcançada a aprovação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, pode ser expedido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio à interessada.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que se responda à consulta de ROSALVA MODROW VIECELI nos seguintes termos:

a) a disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, integrante do núcleo comum, conforme definido pela Resolução CFE nº 6, para fins de aproveitamento de estudos, é equivalente aos componentes curriculares de Biologia, Física e Química;

b) uma vez cumprida a exigência de aprovação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, como um só componente curricular, ou subdividido em dois componentes, pode ser emitido o Certificado de Conclusão de Ensino Médio à interessada.

No Histórico Escolar da aluna deverá constar menção ao presente Parecer.

Em 19 de março de 2002.

Dorival Adair Fleck - relator

Roberto Guilherme Seide

Corina Michelin Dotti

Ione Francisca Trindade de Almeida

Tereza Favaretto

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão em 20 de março de 2002.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente